



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N º 1.109/97

Que autoriza o Município a contratar Empresa especializada para a realização de ações de recuperação de valores, em forma de contrato de risco, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Barra do Bugres autorizado a contratar, em forma de Contrato de Risco, a Empresa de Consultoria **EDSON PEREIRA NEVES – ADVOGADOS E CONSULTORES S/C**, para a realização de ações de recuperação de valores, cobrados ilegalmente, em forma de impostos, tarifas, multas e outros.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentarias pertinente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Novembro de 1.997.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL